



RELAÇÃO Nº 3/2014 – 2ª Câmara
Relator – Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1241/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.337/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Marco Arildo Prates da Cunha (263.031.320-49) Sonia Maria de Moura (961.086.060-53); Daniela Kunrath Munhoz (601.747.900-82); Aldo Roberto Vieira (198.066.800-06); Jacqueline Lucas Guedes (430.332.610-00); Aldir Seifried (356.205.100-00); Gilberto Bau (250.667.069-68); Claudio Gilberto Carvalho Teixeira (397.696.070-53); Silvana Santos Dorneles (448.963.790-04); Rosa Amelia Bourscheidt Lemos (430.165.880-72); Dario Carlos Barcelos Tubia (390.395.520-53); Nilza Maria Luz Vieira (237.210.220-68); Rosemari Souza Stieven (261.927.640-34); Gladis Santos Becker (108.050.600-49); Eliani da Silva Medeiros Pereira (490.321.780-91); Diego de Oliveira Carlin (805.094.600-20); Paulo Ricardo de Oliveira Lamonato (287.923.430-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre que:

1.7.1.1. cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, as determinações constantes do subitem 1.5.8 do Acórdão n. 3.803/2008 e do subitem 1.5.1.2 do Acórdão n. 1.566/2010, ambos da 1ª Câmara, tendo em vista a contratação de serviços terceirizados cujas atribuições estão previstas no Plano de Cargos da Trensurb, situação verificada com relação à contratação de Secretárias-Executivas, por meio do contrato 01.120.034/2009, decorrente do Pregão Presencial n. 133/2009, constituindo-se em inobservância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, art. 1º, § 2º, do Decreto n. 2.271/1997, art. 9º da Instrução Normativa n. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos ns. 1.487/2003 – Plenário, 1.557/2005 – Plenário e 1.441/2011 – 1ª Câmara);

1.7.1.2. informe este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca do cumprimento da determinação acima;

1.7.1.3. obedeça ao disposto no art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, em especial, realize o detalhamento das alterações promovidas no projeto básico;

1.7.1.4. atente para o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Decisão n. 439/1998 – Plenário, quando do enquadramento legal de processos de dispensa e ineligibilidade de licitação e na formalização dos documentos de homologação desses procedimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Relação 3/2014 - TCU - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

Ata nº 9/2014 – Segunda Câmara
Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral